



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO
SUPERIOR REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2019.

CONSELHEIROS PRESENTES:

I) - LEITURA DE ATAS:

II - EXPEDIENTE

(Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário, consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros).

III – ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:

01. PROCESSO CEE Nº 237/2018 – Faculdade de Música do Espírito Santo Maurício de Oliveira – FAMES – Vitória

ASSUNTO: Solicitando renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Música, com alteração da Organização Curricular (*com análise da assessoria técnica*).

RELATOR (A): CEPES

02. PROCESSO CEE Nº 018/2019 – ETEC – Escola Técnica – Serra

ASSUNTO: Solicitando renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Mecânica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais (*com análise da assessoria técnica*).

RELATOR (A): CEPES

03. PROCESSO CEE Nº 023/2019 – ETEC – Escola Técnica – Serra

ASSUNTO: Solicitando renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Refrigeração e Climatização, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais (*com análise da assessoria técnica*).

RELATOR (A): CEPES

04. PROCESSO CEE Nº 388/2017 – EEEFM Graça Aranha – Santa Maria de Jetibá

ASSUNTO: Solicitando renovação de aprovação, ampliação de vagas e alteração na Organização Curricular do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios (*retorno de sobrestamento*).

RELATOR (A): CEPES

RELATORIA DE PROCESSOS:

01. PROCESSO CEE Nº 173/2018

RELATOR (A): CHARLES MOURA NETTO

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Castelo Branco – Colatina

ASSUNTO: Solicitando autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, aos finais de semana.

DECISÃO: Deferido o parecer do relator



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

02. PROCESSO CEE Nº

RELATOR (A): SANTINHO FERREIRA DE SOUZA

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – FAFIA – Alegre

ASSUNTO: Solicitando consulta sobre a aplicabilidade da Resolução nº. 2 de 1º de julho de 2015 – CNE. **Aprovado o parecer do relator em 23-10-2018**

DECISÃO: *Após retomada de discussão sobre a matéria, o conselheiro relator reitera aos pares que mantém a proposta de que não se faz necessária a apresentação prévia do projeto de segunda licenciatura, cabendo, no entanto a apresentação de relatório parcial, no prazo de seis meses após o início do curso, e relatório final no prazo de três meses, após conclusão do mesmo. A minuta de resolução foi aprovada na Comissão e submetida à Plenária para votação.*